



*Um Legislativo para todos!*

**Levy Gasparian**  
CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

## **LEI Nº 938, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Altera a Lei nº 641 de 18 de maio de 2009, a qual regulamenta a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústrias, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 641 de 18 de maio de 2009 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, depois de autorização prévia da Câmara Municipal, autorizado a proceder à concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústrias e similares, com finalidade de fomento industrial, por prazo determinado, não podendo ultrapassar 20(vinte) anos renovados por igual período, enquadrando-se como direito real resolúvel.

**§ 1º** - Os imóveis objetos de concessão de direito real de uso deverão estar devidamente registrados no cadastro do Município e com parecer técnico favorável sobre a viabilidade da ocupação para fins industriais, enfatizando a questão do impacto ambiental.

**§ 2º** - Fica resguardado o prosseguimento, nos moldes da legislação anterior, de eventuais processos de concessão de direito real de uso que já estiverem em trâmite antes do advento desta Lei,

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal cópias de inteiro teor dos processos,

**independente de estarem concluídos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito.**

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei nº 641 de 18 de maio de 2009 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - A Concessão de direito real de uso, será precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência, cujo edital deverá obedecer ao disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso X e suprimido o inciso XI, ambos do artigo 3º da Lei nº 641 de 18 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - Para concorrer à concessão de direito real de uso, o interessado deverá apresentar no dia e na forma designada no respectivo Edital de Licitação, os seguintes documentos:

**I** – contrato social e, se for o caso, com as devidas alterações;

**II** – comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro Estadual (ICMS);

**III** – identidade, CPF e comprovante de residência dos sócios;

**IV** – certidão de quitação dos tributos federais;

**V** – certificado de regularização do FGTS;

**VI** – certidão negativa de débitos da Previdência Social;

**VII** - certidão negativa do ICMS;

**VIII** – certidão negativa de débitos com a fazenda Municipal;

**IX** – declaração que a atividade da empresa não constitui risco ambiental, e que não é atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente; e

**X** – termo assumindo o compromisso de cumprimento de contrapartida social estipulada no respectivo edital de licitação.

**Art. 4º** - O artigo 12 da Lei nº 641 de 18 de maio de 2009 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12** – O critério estipulado como lance para exploração da área será o de maior número de empregos em média mensal por período

de 12(doze) meses, ofertados exclusivamente a pessoas residentes no Município de Comendador Levy Gasparian.

§ 1º - Deverão ser observados os números de empregos a título de lance mínimo por área, nas seguintes condições:

I – área total de até 1.000 m<sup>2</sup>, 15 (quinze) empregos;

II – área total entre 1.001m<sup>2</sup> e 10.000 m<sup>2</sup>, 50 (cinquenta) empregos;

III – área total entre 10.001m<sup>2</sup> e 50.000 m<sup>2</sup>, 100 (cem) empregos; e

IV – área acima de 50.000 m<sup>2</sup>, 150 (cento e cinquenta) empregos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino  
Prefeito